INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO GENESIS FIP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 55.315.434/0001-72

Pelo presente instrumento, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e a **INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA,** sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº 132, Conj 101 Conj 102 Conj 103 Conj 104, bairro Pinheiros, CEP: 05.423-010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.359.791/0001-55, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12046 , de 23/11/2011 ("Gestora") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **GENESIS FIP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 55.315.434/0001-72 ("Fundo"), resolvem:

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do *Daycoval D34 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado pela Administradora em 28 de maio de 2024; e

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

I. aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas da subclasse A ("Cotas da Subclasse A") e de cotas da subclasse B ("Cotas da Subclasse B", e quando em conjunto com as Cotas da Subclasse A, apenas "Cotas") para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), com as seguintes principais características (em conjunto ou individualmente, a "Oferta"):

a. **Colocação e Procedimento de Distribuição**: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro

de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

b. **Registro**: a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, inciso (a), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

c. **Montante inicial de Cotas emitidas**: O montante total da Oferta será de, inicialmente, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A alocação das Cotas entre as subclasses se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). As Cotas serão alocadas entre as subclasses conforme resultado a ser apurado por meio do procedimento de alocação a ser realizado no âmbito da Oferta, observado que a alocação das Cotas entre as Subclasses ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada na respectiva Subclasse será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas "Sistema de Vasos Comunicantes", respectivamente);

d. **Número de séries**: As Cotas de cada Subclasse serão emitidas em série única;

e. **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) com base no Preço de Emissão, equivalente a 170.000. (cento e setenta mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente);

f. **Preço de Emissão e integralização**: o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), acrescido, conforme o caso, da Taxa de Ingresso (conforme definido no Regulamento);

g. **Limitações à negociação**: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Profissionais;

h. **Regime de Distribuição**: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública*", a ser celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

i. **Lote Suplementar**: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

j. **Lote Adicional**: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

k. **Plano de Distribuição**: O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início"), na página da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhá-lo, em versão eletrônica à CVM e à B3;

l. **Subscrição e Integralização das Cotas:** A partir da divulgação do Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas por meio da celebração, pelo investidor, do "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*" ("Compromisso de Investimento"), do termo de adesão ao Regulamento e do boletim de subscrição, e integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) a serem realizadas pela Administradora, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos Compromissos de Investimento;

m. **Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta**: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Encerramento"), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta ("Prazo de Distribuição");

n. **Depósito para Distribuição**: As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador (conforme definido no Regulamento); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, bem como transferidas privadamente para pessoas que se enquadrem no público-alvo do Fundo;

o. **Remuneração do Coordenador Líder**: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento;

p. **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

q. **Cronograma indicativo:** o cronograma indicativo será descrito nos documentos das Oferta.

r. **Data de Encerramento da Oferta**: A Oferta terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias. As Cotas são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços ("Oferta").

s. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A., conforme acima qualificado

II. aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.,** acima qualificado ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta; e

III. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" a este instrumento ("Novo Regulamento").

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente Instrumento Deliberação Conjunta.

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente. Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

O presente Instrumento Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora, a Nova Gestora e a atual gestora que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO I
(REGULAMENTO)